

# **REGULAMENTO GERAL INTERNO DA ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DA TAPADA DAS MERCÊS**

## **CAPÍTULO I Princípios gerais**

### **Artigo 1º.**

#### **Denominação, sede social e duração**

A Associação tem a denominação de TDMAM-Associação de Moradores da Tapada das Mercês, adiante designada como Associação, com sede social na Praceta José Gomes Ferreira, Mercado Municipal, Loja 9, freguesia de Algueirão-Mem Martins, concelho de Sintra sendo constituída por tempo indeterminado.

### **Artigo 2º.**

#### **Objectivos**

1. Cooperar com as entidades públicas e privadas, em tudo o que possa valorizar o bairro da Tapada das Mercês e que tenha por fim o desenvolvimento e progresso locais;-
  2. A promoção e realização de iniciativas de ordem social, cultural e desportiva que contribuam para a mais ampla solidariedade e o bem-estar dos habitantes e para o engrandecimento do bairro;
  3. Promover junto das autoridades competentes as providências adequadas à segurança de pessoas e bens, às condições ambientais e à qualidade de vida da comunidade;
  4. Participar na gestão de espaços públicos e/ou instalações e equipamentos de interesse comum;
- § único. — A Associação deverá manter com as entidades locais o melhor espírito de colaboração, sempre com o objectivo de defesa dos interesses da população que representa.

### **Artigo 3º.**

#### **Independência**

A Associação será estranha a quaisquer actividades de natureza política ou religiosa.

### **Artigo 4º.**

#### **Finanças**

1. A Associação não tem fins lucrativos.
2. São receitas principais da Associação:
  - a) O produto das quotizações fixada pela Assembleia Geral;
  - b) Os rendimentos dos bens próprios da associação e as receitas das actividades sociais, culturais e desportivas;
  - c) As liberalidades aceites pela Associação;
  - d) Donativos;
  - e) Subsídios de entidades públicas e privadas;
  - f) Outras receitas, nomeadamente as referidas no ponto nº 5 do art.º 2 dos Estatutos da Associação de Moradores da Tapada das Mercês.

3. O valor da quota anual será fixado pela Assembleia Geral.
4. Todos os anos será aprovado um plano de actividades e orçamento para o ano seguinte.
5. O relatório de actividades e contas terá de ser aprovado pela Assembleia Geral até ao fim do mês de Janeiro do ano subsequente.

## **CAPÍTULO II**

### **Dos associados**

#### **Artigo 5.º**

#### **Qualidades**

Haverá três qualidades de Associados:

Efectivos – São as pessoas que habitam no bairro;

Correspondentes – São as pessoas que, não residindo no bairro, declarem a intenção expressa de ser associados desta Associação;

Menores – São as pessoas de menor idade, descendentes e/ou propostos por associados efectivos ou correspondentes que se responsabilizem por eles perante esta Associação.

§ único. — A qualidade de associado de qualquer categoria prova-se pela posse de cartão individual e pela sua inscrição no registo de associados.

#### **Artigo 6.º**

#### **Admissão e expulsão**

1. Para obter a qualidade de associado da Associação é necessário preencher o impresso próprio para tal.
2. No caso de expulsão de algum associado por motivo de grave lesão da Associação ou por desinteresse do associado na sua actividade, a assembleia geral terá de se pronunciar por uma maioria de dois terços dos membros presentes, após parecer da direcção.

#### **Artigo 7.º**

#### **Penalizações**

Os associados incorrem nas penalizações a seguir referidas por ordem da sua gravidade:

- a) Advertência;
- b) Suspensão;
- c) Eliminação;
- d) Expulsão.

Parágrafo primeiro – Incorrem na pena de advertência os associados que não cumpram o estabelecido nos estatutos ou as determinações da Direcção.

Parágrafo segundo – Incorrem na pena de suspensão os associados que, por qualquer maneira, concorram para o descrédito da Associação, ou que tenham sofrido três advertências pelo mesmo motivo.

Parágrafo terceiro – Incorrem na pena de eliminação os associados que deixarem de pagar quotas durante três meses, após notificação escrita passados os dois primeiros meses, salvo todos aqueles que se encontrarem em situação de desemprego e que, mediante apresentação de declaração oficial de desemprego, ficam autorizados a pagar, durante 6 meses, 0,50€ de quota mensal.

Parágrafo quarto – Incorrem na pena de expulsão, não podendo voltar a ser associados, todos os que tenham sofrido duas suspensões pelo mesmo motivo, ou três suspensões por motivos diferentes e ainda os que tenham praticado actos contrários aos objectivos da Associação ou susceptíveis de afectar gravemente o seu prestígio, desde que a Assembleia Geral reconheça o fundamento dessas penalidades.

### **Artigo 8.º** **Direitos**

São direitos dos associados:

- a) Propor na Assembleia Geral, medidas ou iniciativas que julgarem oportunas;
- b) Eleger os Órgãos da Associação;
- c) Sendo associado efectivo ou correspondente, ser eleito para os Órgãos da Associação;
- d) Requerer a convocação extraordinária da Assembleia Geral, nos termos do número 3 do artº 16º;
- e) Demitir-se livremente, desde que comunique a sua demissão por escrito à Direcção;
- f) Analisar os livros e documentos da Direcção, desde que o requeiram por escrito;
- g) Beneficiar de todas as actividades que a Associação desenvolva, bem como dos protocolos a que esteja adstrita.

### **Artigo 9.º** **Deveres**

São deveres dos associados:

- a) Honrar a Associação e contribuir para a realização do seu objectivo;
- b) Pagar pontualmente a quota mínima mensal fixada pela Assembleia Geral;

- c) Observar as disposições dos Estatutos e Regulamentos e acatar as resoluções dos Órgãos da Associação;
- d) Tomar parte nas Assembleia Gerais ou em qualquer reunião para que sejam convocados, propondo tudo quanto considerarem vantajoso para o desenvolvimento da Associação;
- e) Defender o património da Associação;
- f) Contribuir para a difusão e desenvolvimento da Associação;
- g) Exercer os cargos para que foram eleitos, desempenhando fielmente e com urbanidade os mesmos.

### **CAPÍTULO III** **Dos órgãos da Associação**

#### **Artigo 10.º** **Órgãos**

São Órgãos da Associação a Assembleia Geral, a Direcção e o Conselho Fiscal.

#### **Artigo 11.º** **Candidaturas**

1. As candidaturas à direcção, conselho fiscal e mesa da assembleia geral deverão ser apresentadas em listas únicas, com indicação dos nomes dos presidentes, aos quais compete, depois, a nomeação dos seus colaboradores e das suas funções dentro dos respectivos órgãos.
2. As listas deverão ser apresentadas ao presidente da mesa da assembleia geral.
3. As candidaturas receberão uma letra de identificação à medida que forem apresentadas à mesa.

#### **Artigo 12.º** **Eleições**

Os Órgãos da Associação são eleitos por períodos de três anos, podendo ser reeleitos.

Parágrafo primeiro – As candidaturas à direcção, conselho fiscal e mesa da assembleia geral deverão ser apresentadas em listas únicas, com indicação dos nomes dos presidentes, aos quais compete, depois, a nomeação dos seus colaboradores e das suas funções dentro dos respectivos órgãos.

Parágrafo segundo – As listas deverão apresentar obrigatoriamente três elementos para a Mesa da Assembleia Geral, cinco elementos para a Direcção e três elementos para o Conselho Fiscal.

Parágrafo terceiro – Os eleitos tomarão posse num dos cinco dias seguintes ao acto eleitoral devendo, no acto de posse de que será lavrado termo, receber dos membros cessantes, todos os valores, escrituração e documentação da Associação.

Parágrafo quarto – Nenhum associado pode ser, simultaneamente, membro da direcção, do conselho fiscal ou da mesa da assembleia geral.

Parágrafo quinto – As listas serão apresentadas à Mesa da Assembleia Geral até 72 (setenta e duas) horas antes do acto eleitoral, que verificará da conformidade das mesmas.

### **Artigo 13.º**

#### **Perda de mandato**

Perde a qualidade de titular de qualquer órgão aquele que:

- a) Perder a qualidade de associado;
- b) Pedir a demissão do cargo;
- c) For abrangido por normas contidas no regimento do órgão a que pertence e que culminem na perda de mandato, nomeadamente por faltas injustificadas às reuniões.

### **Artigo 14.º**

#### **Gratuidade do exercício**

O exercício dos cargos dos Órgãos da Associação é voluntário e não remunerado.

### **Artigo 15.º**

#### **Deliberações**

1. Salvo nos casos expressamente previstos na lei, nos estatutos ou neste regulamento geral interno, as deliberações dos órgãos da Associação serão tomadas por maioria simples.
2. Serão obrigatoriamente tomadas por voto secreto todas as deliberações que se refiram a pessoas.

### **Artigo 16.º**

#### **Convocação de reuniões**

1. As reuniões ordinárias da Mesa da Assembleia serão convocadas pelo meio considerado apropriado a cada um dos seus membros com a antecedência mínima de quinze dias.
2. As reuniões ordinárias da direcção e do conselho fiscal terão de ser convocadas com uma antecedência mínima de cinco dias úteis.
3. No caso de reuniões extraordinárias não existe prazo de antecedência mínima, mas é obrigatória a convocação de todos os membros do órgão.

## **SECÇÃO I**

## **Assembleia geral**

### **Artigo 17.º Constituição**

A Assembleia Geral é o Órgão supremo da Associação, sendo constituída por todos os associados no pleno gozo dos seus direitos.

Parágrafo primeiro – Os associados menores têm o direito de participar, mas sem direito a voto, salvo se estiverem acompanhados dos seus representantes legais nesta associação.

Parágrafo segundo – Poderão ainda assistir às Assembleias Gerais, como simples observadores, todos os não associados e maiores de dezasseis anos.

### **Artigo 18.º Constituição da mesa**

A mesa da assembleia geral será eleita por esta, por maioria absoluta dos seus membros presentes.

Parágrafo primeiro – A Mesa da Assembleia Geral é constituído por um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário.

Parágrafo segundo – O Presidente será substituído nas suas faltas e impedimentos pelo Vice-Presidente e, na falta deste, pelo Secretário.

Parágrafo terceiro – O Vice-Presidente e Secretário serão substituídos nas suas faltas e impedimentos pelos associados escolhidos em Assembleia Geral.

### **Artigo 19.º Convocatórias**

A reunião da Assembleia Geral será convocada pelo Presidente da Mesa com a antecedência mínima de quinze dias, por meio de aviso afixado na sede da Associação, publicada no site, nas redes sociais, de circular enviada por *e-mail* ou *SMS*, ou através de carta simples enviada aos associados.

### **Artigo 20.º Quorum**

Parágrafo primeiro – A Assembleia Geral só poderá funcionar em primeira convocatória com a presença da maioria dos seus associados.

Parágrafo segundo – Se na hora marcada não houver o número legal de associados, a Assembleia Geral reunirá com qualquer número, trinta minutos depois.

## **Artigo 21.º** **Periodicidade**

Parágrafo primeiro – A Assembleia Geral reunirá ordinariamente para apreciação e votação do relatório de actividades desenvolvidas pela Direcção, do balanço e do parecer do Conselho Fiscal, até ao dia quinze de Fevereiro do ano seguinte e, trienalmente, até ao dia quinze de Fevereiro, para proceder à eleição dos Órgãos da Associação.

Parágrafo segundo – A Assembleia Geral reunirá extraordinariamente sempre que o Presidente da Mesa o entenda, a requerimento da Direcção, do Conselho Fiscal ou de um mínimo de vinte associados no pleno gozo dos seus direitos, devendo estar presentes nessa Assembleia, pelo menos vinte dos Associados requerentes.

## **Artigo 22.º** **Deliberações**

As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria simples dos associados presentes, excepto as que se refiram à demissão da Direcção, alteração dos Estatutos ou extinção da Associação.

Parágrafo primeiro – As deliberações sobre demissão da Direcção e alteração aos Estatutos devem ser tomadas por maioria de três quartos dos associados presentes na Assembleia Geral.

Parágrafo segundo – As deliberações sobre a extinção da Associação requerem o voto favorável de, pelo menos, três quartos de todos os Associados.

## **Artigo 23.º** **Competências**

A assembleia geral é o órgão soberano máximo da Associação de Moradores da Tapada das Mercês, constituída por todos os associados no pleno gozo dos seus direitos, competindo-lhe:

- a. Eleger os membros dos Órgãos da Associação;
- b. Apreciar e votar o Plano de Actividades apresentado pela Direcção;
- c. Apreciar e votar o relatório e balanço apresentados pela Direcção e o parecer do respectivo Conselho Fiscal, bem como quaisquer actos e propostas que lhe sejam submetidas;

- d. Apresentar sugestões tendentes a uma melhor eficiência da Associação;
- e. Aprovar as alterações aos estatutos e ao regulamento geral interno, sendo, no primeiro caso, necessário o acordo de pelo menos dois terços dos presentes e, no segundo caso, de pelo menos três quintos dos presentes;
- f. Pronunciar-se sobre algum pedido de recurso de associado da Associação;
- g. Deliberar sobre as penalidades a aplicar aos associados, nos termos do artº 8º;
- h. Deliberar sobre a dissolução da Associação por uma maioria de três quartos de todos os associados no pleno gozo dos seus direitos;
- i. Destituir os órgãos da Associação, sendo necessário o acordo de, pelo menos, dois terços dos presentes;
- j. Aprovar a criação de comissões de sócios definindo o âmbito da sua actuação e objectivo;
- k. Estabelecer a quota mínima mensal dos sócios.

## **SECÇÃO II Da Direcção**

### **Artigo 24.º Constituição**

A Direcção da Associação é o seu Órgão executivo, composto por cinco elementos, o Presidente, o Vice-Presidente, o Secretário, o Tesoureiro e o Vogal.

### **Artigo 25.º Competências**

Compete à Direcção:

- a) Dirigir e administrar a Associação;
- b) Proceder à respectiva categorização dos novos sócios;
- c) Dar execução a todas as deliberações da Assembleia Geral;
- d) Elaborar anualmente o Plano de actividades e o orçamento a serem aprovados pela Assembleia Geral e, eventualmente, apreciados pelo Conselho Fiscal;

- e) Elaborar anualmente o relatório referente à actividade desenvolvida e respectivo balanço de modo a serem apreciados pelo Conselho Fiscal e pela Assembleia Geral;
- f) Manter sob sua responsabilidade os bens e valores pertencentes à Associação;
- g) Propor à Assembleia Geral penalidades a associados nos termos do artº 7º;
- h) Aceitar para a Associação quaisquer heranças, doações ou legados;
- i) Providenciar sobre fontes de receita para a Associação;
- j) Coordenar as comissões criadas pela Assembleia Geral;
- k) Representar a Associação em juízo e fora dele;
- l) Manter em ordem e devidamente actualizados todos os livros e documentação a seu cargo, de maneira a poderem ser analisados em qualquer momento pelo Conselho Fiscal ou por qualquer associado.

### **Artigo 26.º** **Obrigações**

Para obrigar a Associação são indispensáveis as assinaturas de três membros da Direcção, nomeadamente a do Presidente, do Vice-Presidente e Tesoureiro.

### **SECÇÃO II** **Do Conselho Fiscal**

#### **Artigo 27.º** **Constituição**

O Conselho Fiscal é composto por três membros, o Presidente, Secretário e Relator.

#### **Artigo 28.º** **Competências**

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Fiscalizar todas as actividades administrativas e não administrativas da Associação;
- b) Dar parecer sobre o relatório e balanço e outros apresentados anualmente pela Direcção;
- c) Assistir com funções consultivas a qualquer reunião da Direcção sempre que entender necessário;

- d) Pedir a convocação da Assembleia Geral quando o entender necessário e nos termos do paragrafo 2º do Artº 21º;
- e) Informar a Assembleia Geral e a Direcção de todos os problemas cuja importância ou gravidade exijam cuidados.

### **Artigo 29.º**

#### **Ano Social**

O Ano Social é o Ano Civil. No final de cada Ano Social proceder-se-á ao encerramento das contas da Associação, as quais serão presentes à Assembleia Geral juntamente com o relatório de actividades da Direcção e o parecer do Conselho Fiscal.

### **Artigo 30.º**

#### **Consulta de contas e livros**

As contas e os livros da Associação estarão presentes na Sede, nos quinze dias imediatamente anteriores à data da Assembleia Geral, a fim de serem examinados pelos associados e aos quais a Direcção fornecerá complementarmente os esclarecimentos que solicitarem.

## **CAPÍTULO IV**

### **Dissolução e Liquidação**

### **Artigo 31.º**

#### **Dissolução**

A Associação dissolver-se-á por aprovação de uma maioria de três quartos de todos os associados, e desde que a Assembleia Geral seja convocada especialmente para esse fim.

*Parágrafo único* – No caso de dissolução, depois de liquidadas todas as dívidas, se as houver, e devolvidos os bens alheios a quem provar pertencer-lhes, os móveis e imóveis e valores existentes terão o destino que for deliberado pela Assembleia Geral.

## **SECÇÃO I**

### **Disposições Finais**

### **Artigo 32.º**

## **Deliberações**

De todas as reuniões de todos os órgãos serão lavradas actas que serão arquivadas no arquivo central.

### **Artigo 33.º**

#### **Entrada em vigor do regulamento geral interno**

1. O presente regulamento geral interno entra imediatamente em vigor após a sua aprovação.
  - a) Como excepção mantem-se em vigor o mandato de dois anos para a actual Direcção relativamente ao biénio 2014/16.
2. Eventuais alterações ao regulamento geral interno ou ao regulamento eleitoral produzem efeito, igualmente, após a aprovação em assembleia geral.

Aprovado em Assembleia Geral de \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2016.

Tapada das Mercês, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2016.